
EDITAL 01/2020 - INSCRIÇÃO DE ALUNO ESPECIAL NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UFRGS

O Programa de Pós-graduação em História da UFRGS divulga as informações necessárias para a inscrição do Aluno Especial no semestre 2020/1.

1 - O período de inscrições como aluno especial será de 01 a 03 de março de 2020.

2 - Os horários e programas das disciplinas estão disponíveis no endereço: www.ufrgs.br/ppghist

3 - A matrícula como Aluno Especial será permitida na seguinte modalidade:

a) alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* de outras IES brasileiras, reconhecidos pela CAPES.

4 - A solicitação de ingresso de aluno especial será realizada por iniciativa do interessado e deverá ser enviada através do e-mail apoio-ppgifch@ufrgs.br e deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- requerimento de matrícula de aluno especial, disponível no endereço: <https://www.ufrgs.br/ppgifch/demandas-academicas/>
- cópia do documento de Identidade.
- cópia do Diploma de Graduação, de curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, cópia do Certificado de Conclusão de Curso Superior ou da Declaração de Concluinte;
- cópia do currículo (modelo [Lattes](#));
- comprovante de vínculo com o PPG de origem.

5 - Critérios de avaliação:

(i) Será indeferida a inscrição em desacordo com o solicitado acima.

(ii) Uma vez recebida a inscrição, caberá ao docente responsável pela disciplina, em acordo com a Comissão de Pós-Graduação, aceitar ou não a matrícula, com base na análise da documentação e justificação enviada pelo candidato e conforme disponibilidade de vagas.

6 - A divulgação dos Deferimentos / Indeferimentos das solicitações de matrícula de aluno especial será feita mediante publicação no site do Programa. (PREVISÃO DE DIVULGAÇÃO - 06/03/2020 a partir das 18:00 hrs)

7 - Em caso de aceitação da inscrição, a documentação de inscrição deverá ser entregue ao Núcleo Acadêmico Administrativo de Pós-Graduação do IFCH no primeiro dia de aula da disciplina para a qual foi deferida a matrícula.

Disposições finais

8 - Conforme disposto no Art. 4º da Resolução nº 62/2018 - CEPE, a partir de 2019 o prazo máximo de permanência na condição de aluno especial no Programa será de 12 (doze) meses.

9 - Conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 5º da mesma Resolução, o aluno especial poderá cursar disciplinas do Programa correspondentes a no máximo 50% dos créditos mínimos exigidos para o curso de Mestrado ou Doutorado.

10 - Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação.